

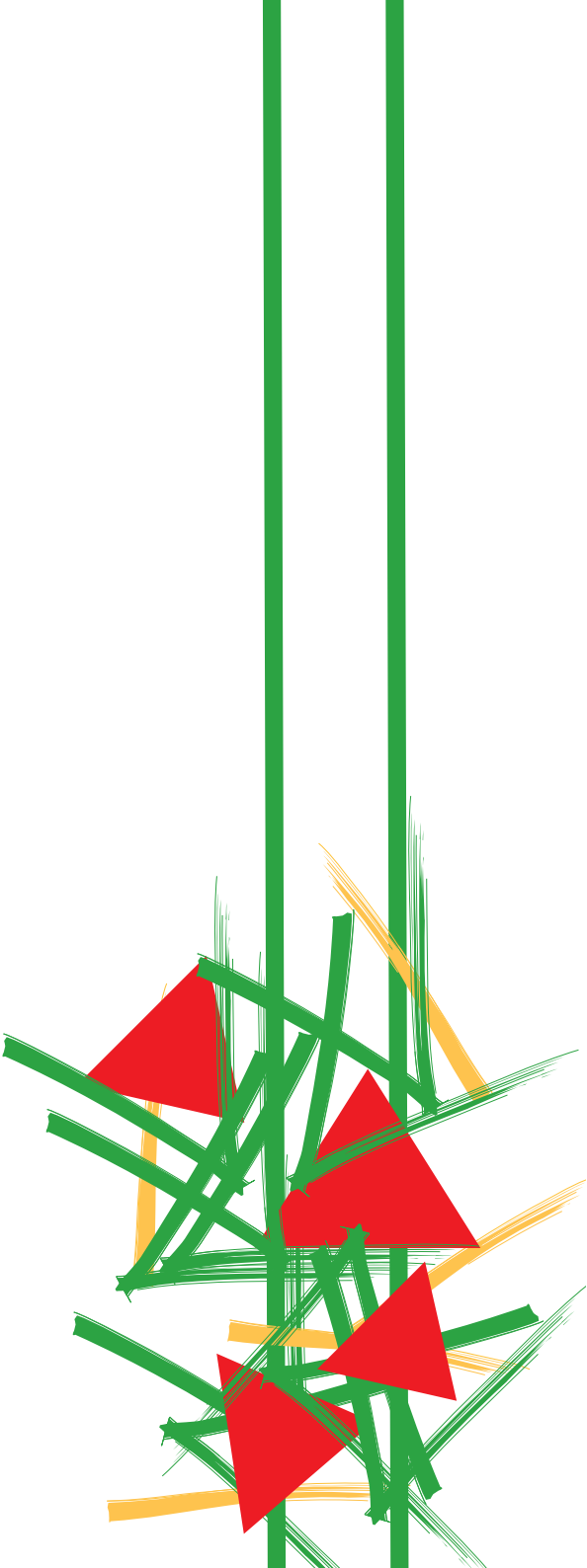
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO

Cadastro Geral de Fornecedores

CAGEF

Conheça o Cadastro e
saiba como fiscalizar o
regular funcionamento
dos fornecedores





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO

Governador do Estado de Minas Gerais

Aécio Neves da Cunha

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Renata Maria Paes de Vilhena

Auditora-Geral do Estado

Maria Celeste Morais Guimarães

Superintendência Central de Auditoria Operacional - SCAO

Diretora da Superintendência

Merivone Machado de Oliveira

**Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio,
da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

Diretora da Superintendência

Moema Albernaz Parreiras

Elaboração

Maria do Socorro Sousa Vianna Pereira

Merivone Machado de Oliveira

Colaboração

Carolina Cardoso Lima

Estevão Della Lucia Gomes

Minas Gerais

Auditoria-Geral do Estado

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Belo Horizonte
Dezembro de 2009

CADASTRO GERAL DOS FORNECEDORES DO ESTADO - CAGEF

Conheça o Cadastro e saiba como fiscalizar o
regular funcionamento dos fornecedores

Permitida a reprodução parcial
ou total desta obra, desde que citada a fonte.

1ª edição

APRESENTAÇÃO



O Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF –, administrado pela Diretoria Central de Aquisições e Contratações da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, é uma ferramenta utilizada para permitir, por meio de credenciamento, a participação dos fornecedores nas Cotações Eletrônicas de Preços e Pregões realizados pelos órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

O fornecedor poderá também utilizar o cadastramento para substituir os documentos apresentados na fase de habilitação dos processos licitatórios, assim como das dispensas e ineligibilidade de licitação.

A Auditoria-Geral do Estado – AUGE – e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG – estabeleceram procedimentos a serem adotados nos casos de indícios de irregularidades quanto ao regular funcionamento dos fornecedores de produtos e serviços ao Estado, inscritos no referido cadastro.

A AUGE e a SEPLAG desenvolveram esta Cartilha com o objetivo de disseminar conhecimento sobre o funcionamento do CAGEF, aperfeiçoando a relação de fornecedores e servidores públicos envolvidos no processo de compras.

O esforço conjunto na elaboração e divulgação da Cartilha é essencial para a prevenção de possíveis prejuízos ao erário, demonstrando a preocupação do Governo de Minas com a transparência na realização do processo de compras públicas.

SUMÁRIO



1. Orientações gerais	10
2. Credenciamento do fornecedor e do representante	12
2.1. Credenciamento do fornecedor	12
2.2. Credenciamento do representante	18
2.3. Casos especiais de credenciamento	20
3. Cadastramento do fornecedor	21
3.1. Competência da Comissão de Cadastramento e Credenciamento	26
4. Procedimentos para credenciamento e cadastramento	28
5. Cancelamento de credenciamento e cadastramento	30
5.1. Suspensão temporária do credenciamento e cadastramento	30
6. Situações excepcionais	31
7. Tire suas dúvidas sobre o CAGEF	32
8. Legislação	32
9. Glossário de abreviaturas	34

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

- **O Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF – compõe o Sistema Integrado de Administração – SIAD** – é gerido pela Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SCRLP/SEPLAG (art. 1º do Decreto Estadual nº 44.431/2006).
- Os fornecedores interessados em contratar com a administração pública estadual efetuarão seus registros cadastrais no **CAGEF**, de dois tipos: **credenciamento e cadastramento** (art. 3º do Decreto Estadual nº 44.431/2006).
- Os prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos credenciados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG –, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Militares – IPSM – e pela Secretaria de Estado de Saúde – SES –, na forma dos Decretos Estaduais nº 44.405, de 7/11/2006, e nº 44.425, de 22/12/2006, **ficam dispensados de efetuar o registro no CAGEF**, a eles não se aplicando o disposto no Decreto nº 44.431/2006, **exceto as disposições concernentes ao Cadastro Geral de Fornecedores Impedidos de Licitar – CAFIMP** (art. 1º do Decreto Estadual nº 44.692/2007).
- **O credenciamento (fornecedor e representante) e cadastramento terão validade de um ano, a contar da homologação**, e essa validade não inclui documentos que possuam prazo de vigência próprio, cabendo sua atualização aos fornecedores (art. 14, *caput* e § único do Decreto Estadual nº 44.431/2006 e o art. 1º, *caput* e § 1º da Resolução SEPLAG nº 05/2008).



- Os documentos que **não possuem prazo próprio de vigência terão validade de seis meses a partir da expedição**, e as declarações, **contrato social ou equivalente terão prazo de vigência indeterminado**, não eximindo o fornecedor de comunicar à SEPLAG fato impeditivo ou alteração que interfira nos dados do cadastro indeterminado (art. 1º, §§ 2º, 3º e 4º da Resolução SEPLAG nº 05/2008).
- A confirmação da validade dos dados do **credenciamento do fornecedor e representante e do cadastramento** fica condicionada à aferição dos dados cadastrais, mediante consulta ao **GAGEF**, por meio eletrônico (art. 15 do Decreto Estadual nº 44.431/2006).
- Os órgãos da administração direta e as entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo têm a **obrigatoriedade de utilizar o CAGEF, para fins de consulta a documentos de habilitação dos fornecedores**, nos pregões presenciais e eletrônicos (art. 12, inciso XX e art. 13, inciso XXXII do Decreto Estadual nº 44.786/08).
- Todos os dados referentes à **inscrição, atualização, alteração, suspensão ou cancelamento dos credenciamentos (fornecedor e representante) e cadastramento** serão divulgadas no sítio **www.compras.mg.gov.br**, inclusive a autenticidade do certificado (art. 17 e art. 37, § único do Decreto Estadual nº 44.431/2006), que deverá ser confirmada pela unidade de compra, durante a habilitação do fornecedor, podendo ser emitido via internet após sua homologação (art. 3º, caput e § único da Res. SEPLAG nº 05/2008).

2. CREDENCIAMENTO DO FORNECEDOR E DO REPRESENTANTE

2.1. CREDENCIAMENTO DO FORNECEDOR (ART. 4º, INCISO I; ART. 5º E §§ DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.431/2006)

O credenciamento do fornecedor permite a contratação nos processos de aquisição e poderá ser realizado:

- Pela **Comissão de Cadastramento** da SEPLAG: composta de três membros, sendo dois servidores efetivos (art. 5º, § 1º e art. 9º do Decreto Estadual nº 44.431/2006).
- Pela **unidade de compras do órgão ou entidade responsável pela compra**, quando o fornecedor vencedor de licitação não for previamente cadastrado. Nesse caso, o fornecedor não fica habilitado a participar da Cotação Eletrônica de Preço – COTEP – e do Pregão, sendo necessário, nesse caso, o credenciamento pela unidade credenciadora – SEPLAG (art. 5º, § 1º c/c art.11 do Decreto Estadual nº 44.431/2006).

ATENÇÃO:

PARA O CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES POR UNIDADES DE COMPRAS, ATENTAR TAMBÉM PARA AS ORIENTAÇÕES DA SEPLAG, REALIZADAS POR MEIO DO COMUNICADO SIAD Nº 03/2008 OU DCAC 01/2008, DE 3/2/2008 E COMUNICADO SIAD 020/2007, 22/10/2007, DISPONÍVEIS EM www.compras.mg.gov.br.



A SEPLAG, POR MEIO DE RESOLUÇÃO, PODE DESCENTRALIZAR E/OU DESCONCENTRAR O CREDENCIAMENTO (ART. 9º, § 1º DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.431/2006).

A RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 033, DE 19 DE JUNHO DE 2008, DESCONCENTROU O CREDENCIAMENTO FORNECEDOR E REPRESENTANTE PARA SUAS REGIONAIS NOS MUNICÍPIOS DE DIVINOPÓLIS, GOVERNADOR VALADARES, JUIZ DE FORA, MONTES CLAROS, POUSO ALEGRE E UBERLÂNDIA.

O COMUNICADO SIAD Nº 008/2008 OU COMUNICADO DCLC Nº 004/2008, DISPONÍVEIS EM www.compras.mg.gov.br, TRAZEM ORIENTAÇÕES SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA AS REGIONAIS.

ATENÇÃO:

MESMO SENDO CADASTRADO, O FORNECEDOR DEVERÁ SER CREDENCIADO, POIS É O CREDENCIAMENTO QUE PERMITE A EMISSÃO DO EMPENHO.

NATUREZA JURÍDICA

PF – Pessoa Física

EI - Empresário Individual

NC - Sociedade em Nome Coletivo

SL - Sociedade Limitada

CS - Sociedade em Comandita Simples

CA - Sociedade em Comandita por Ações

SA - Sociedade Anônima

SS - Sociedade Simples

EB - Empresa Estrangeira Funcionando no Brasil

FP - Fundação de Direito Público

AU - Autarquia

AS - Associação

DP - Fundação de Direito Privado

EM - Sociedade de Economia Mista

CO - Cooperativa

EE - Empresa Estrangeira Não Funcionando no Brasil

EP - Empresa Pública

CP - Sociedade em Conta de Participação ou Sociedade em Comum

SC - Sociedades Coligadas

UP - Sociedade Civil sem Fins Lucrativos e/ou Utilidade Pública

ITENS EXIGIDOS SE O FORNECEDOR É CONTRIBUINTE EM MG

-
3, 4, 5, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 7, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 7, 10, 11, 19, 20, 21, 22, , 29
4, 5, 7, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 7, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
3, 4, 5, 7, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 8, 9, 10, 11, 17, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 29
4, 5, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 29
4, 5, 7, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 29
4, 5, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
16, 18, 20, 21, 22
4, 5, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 29
4, 5, 7, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 28, 29
4, 5, 7, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 28, 29
4, 5, 8, 9, 10, 11, 15, 19, 20, 21, 22, 29

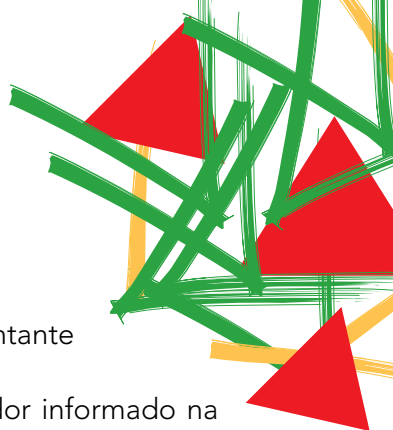
ITENS EXIGIDOS SE O FORNECEDOR NÃO É CONTRIBUINTE EM MG

20, 21, 22, 23, 24,25
3, 4, 5, 6, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 9
4, 5, 6, 7, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 6, 7, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 6, 7, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 6, 7, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 17, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 29
4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 29
4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 29
4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
16, 18, 20, 21, 22
4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 29
4, 5, 6, 7, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 28, 29
4, 5, 6, 7, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 28, 29
4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 15, 19, 20, 21, 22, 29

(*) Art. 5º, § 2º do Decreto Estadual nº 44.431/2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 44.515/2007.

LEGENDA:

1. Cédula de Identidade dos diretores/gerentes/administradores;
2. CPF dos diretores/gerentes/administradores;
3. Registro Comercial da Firma;
4. Inscrição no CNPJ;
5. Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica;
6. Prova de Inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica;
7. Contrato Social e sua última alteração registrada na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei;
8. Estatuto Social e sua última alteração registrada na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei;
9. Última Ata de eleição dos diretores/gerentes/administradores registrada na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei;
10. Certidão Negativa de Débito – CND (INSS);
11. Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS);
12. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa;
13. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (vedada substituição por balancete/balanços provisórios) registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei, OU Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (para micro ou pequenas empresas);
14. Registro ou Certificado de fins filantrópicos junto ao Conselho Nacional de Assistência Social;
15. Ato de Declaração de Utilidade Pública, fornecido pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, conforme o caso;
16. Documento de Constituição Legal no seu país de origem;
17. Decreto de autorização para funcionar no País;
18. Procuração outorgada à empresa/pessoa estabelecida/residente no Brasil com poderes para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente;



19. Declaração de menores;
20. Procuração para credenciamento do representante do fornecedor informado na solicitação;
21. Cópia do CPF do representante do fornecedor informado na solicitação;
22. Cópia da Carteira de Identidade do representante do fornecedor informado na solicitação;
23. Cópia do CPF do fornecedor;
24. Cópia da Carteira de Identidade do fornecedor;
25. Comprovante de residência;
26. Lei de Criação;
27. Decreto de Regulamentação;
28. Ato Constitutivo;
29. Ato enquadramento arquivado ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (empresas registradas em Registro Empresa Mercantil) ou Certidão de Breve Relato (empresas registradas em Registro Civil de Pessoa Jurídica).

ATENÇÃO:

AS CERTIDÕES DEVERÃO SER ENTREGUES NO ATO DA CONTRATAÇÃO, FACULTADA TAMBÉM A SUA ENTREGA NA UNIDADE CREDENCIADORA QUANDO DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO FORNECEDOR.

OUTROS DOCUMENTOS QUE, NO CASO ESPECÍFICO, SEJAM NECESSÁRIOS PARA COMPROVAR A REGULARIDADE JURÍDICA DO FORNECEDOR, RELACIONADOS NOS ARTS. 28 A 31 DA LEI 8.666/93, DEVERÃO SER EXIGIDOS DOS CREDENCIADOS, NO ATO DA CONTRATAÇÃO OU NO EDITAL DE LICITAÇÃO, CABENDO À CPL OU AO PREGOEIRO A VERIFICAÇÃO DOS MESMOS (ART.5º, §§ 3º E 4º DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.431/2006 ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 44.415/2007).

2.2. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE (ART. 6º, §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º E 7º DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.431/2006)

O credenciamento do representante legitima a representação do fornecedor, inclusive na participação no Pregão e Cotação Eletrônica de Preços – COTEP.

ATENÇÃO:

O FORNECEDOR DEVE CREDENCIAR NO MÍNIMO UM REPRESENTANTE PARA PARTICIPAR DA COTEP (ART. 36, §2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.431/2006).

- O **credenciamento do representante é de competência da SEPLAG** (art. 6º, § 1º do Decreto Estadual nº 44.431/2006), mas pela **Resolução SEPLAG nº 033**, de 19 de junho de 2008, foi desconcentrado para as Regionais da SEPLAG nos municípios de Divinópolis, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Pouso Alegre e Uberlândia.
- O **credenciamento do representante poderá ser simultâneo ao do fornecedor** (art. 6º, § 2º do Decreto Estadual nº 44.431/2006).
- O **fornecedor credenciado deverá indicar um ou mais representantes** para, em seu nome, participar de COTEP ou Pregão e, ainda, solicitar/excluir o registro (art. 13, inciso II, alínea c do Decreto Estadual nº 44.786/08 e art. 6º do Decreto Estadual nº 44.431/2006), **continuando responsável por todas as transações realizadas em seu nome** (§ 7º do Decreto Estadual nº 44.431/2006).



- O **credenciamento de cada representante** será feito mediante a atribuição de uma **senha pessoal**, intransferível, utilizada nos termos dos poderes conferidos na procuração, **sendo seu uso de inteira responsabilidade do representante** (art. 6º, §§ 4º, 5º e 6º do Decreto Estadual nº 44.431/2006).

2.2.1 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE (ART. 6º, § 3º DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.431/2006)

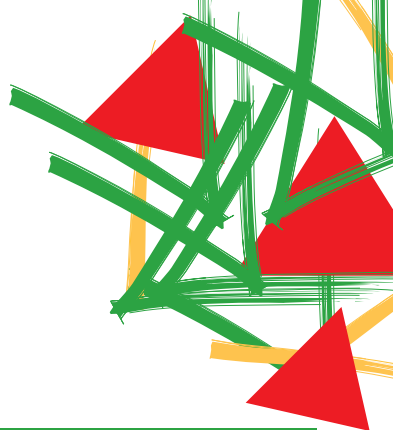
- **Carteira de Identidade** e **CPF** do representante (original, em cópia autenticada por cartório ou servidor, mediante apresentação do original);
- **Procuração**, com firma reconhecida, que autorize o credenciamento do representante do fornecedor (modelo no sítio www.compras.mg.gov.br, preenchido automaticamente).

2.3. CASOS ESPECIAIS DE CREDENCIAMENTO

- Pessoa jurídica de direito público, integrantes da administração indireta estadual: o credenciamento poderá ser efetuado de ofício, sendo dispensada a apresentação dos documentos exigidos no §2º do art. 5º, observado os §§ 4º e 8º do art. 5º do Decreto Estadual nº 44.431/2006 (art. 5º, § 5º do Decreto Estadual nº 44.431/2006).
- Pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas (excluídas organizações internacionais e instituições extraterritoriais, não domiciliadas ou instaladas no país): serão credenciadas no CAGEF e dispensadas da entrega dos documentos referidos no § 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 44.431/2006, quando inscritas no CNPJ (art. 5º, § 6º do Decreto Estadual nº 44.431/2006).
- Pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, que não funcionem no Brasil, organizações internacionais e instituições extraterritoriais: serão identificadas no SIAD com um número de inscrição administrativa, observado o disposto nos §§ 4º e 8º do Decreto Estadual nº 44.431/2006, que não sejam inscritas no CNPJ (art. 5º, § 7º do Decreto Estadual nº 44.431/2006).

IMPORTANTE:

A DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 5º DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.431 NÃO EXIME OS FORNECEDORES CREDENCIADOS DE APRESENTAREM, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, OS DOCUMENTOS EXIGIDOS QUANDO DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, BENS OU SERVIÇOS, OU NO MOMENTO DEFINIDO NO EDITAL (ART. 5º, § 8º DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.431/2006).



ATENÇÃO:

A SEPLAG EMITIU O COMUNICADO CGSIAD 013/2007 OU DCAC 011/2007, APRESENTANDO MODELOS DE OFÍCIOS PARA SOLICITAÇÃO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO ADMINISTRATIVA, ESCLARECENDO SOBRE PRAZO DE CREDENCIAMENTO (ART. 4º DA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 05/2008) E ESTIPULANDO COMPETÊNCIA PARA A DIRETORIA CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DCAC/SEPLAG NA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE LIBERAÇÃO DO CREDENCIAMENTO NO CAGEF, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE.

3. CADASTRAMENTO DO FORNECEDOR (ART. 3º, § 1º, II E ART. 7º DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.431/2006)

O cadastramento comprova a habilitação em licitação, dispensa e inexigibilidade e contratos.

IMPORTANTE:

PARA FINS DO DISPOSTO NO §2º, ART. 22 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - TOMADA DE PREÇOS, OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DEVERÃO CONSTAR NO EDITAL AS CONDIÇÕES DESCRITAS EM INCISOS DO ART. 40 DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.431/2006.

NATUREZA JURÍDICA

PF – Pessoa Física

EI - Empresário Individual

NC - Sociedade em Nome Coletivo

SL - Sociedade Limitada

CS - Sociedade em Comandita Simples

CA - Sociedade em Comandita por Ações

SA - Sociedade Anônima

SS - Sociedade Simples

EB - Empresa Estrangeira Funcionando no Brasil

FP - Fundação de Direito Público

AU - Autarquia

AS - Associação

DP - Fundação de Direito Privado

EM - Sociedade de Economia Mista

CO - Cooperativa

EE - Empresa Estrangeira Não Funcionando no Brasil

EP - Empresa Pública

CP - Sociedade em Conta de Participação ou Sociedade em Comum

SC - Sociedades Coligadas

UP - Sociedade Civil sem Fins Lucrativos e/ou Utilidade Pública

ITENS EXIGIDOS SE O FORNECEDOR É CONTRIBUINTE EM MG

-
3, 4, 5, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 7, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 7, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 7, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 7, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
3, 4, 5, 7, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 8, 9, 10, 11, 17, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 29
4, 5, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 29
4, 5, 7, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 29
4, 5, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
16, 18, 20, 21, 22
4, 5, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 29
4, 5, 7, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 28, 29
4, 5, 7, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 28, 29
4, 5, 8, 9, 10, 11, 15, 19, 20, 21, 22, 29

ITENS EXIGIDOS SE O FORNECEDOR NÃO É CONTRIBUINTE EM MG

20, 21, 22, 23, 24, 25
3, 4, 5, 6, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 9
4, 5, 6, 7, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 6, 7, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 6, 7, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 6, 7, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 17, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 29
4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 29
4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 29
4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 29
16, 18, 20, 21, 22
4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 29
4, 5, 6, 7, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 28, 29
4, 5, 6, 7, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 28, 29
4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 15, 19, 20, 21, 22, 29

(*) Art. 5º, § 2º do Decreto Estadual nº 44.431/2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 44.515/2007.

LEGENDA:

1. Cédula de Identidade dos diretores/gerentes/administradores;
2. CPF dos diretores/gerentes/administradores;
3. Registro Comercial da Firma;
4. Inscrição no CNPJ;
5. Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica;
6. Prova de Inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica;
7. Contrato Social e sua última alteração registrada na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei;
8. Estatuto Social e sua última alteração registrada na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei;
9. Última Ata de eleição dos diretores/gerentes/administradores registrada na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei;
10. Certidão Negativa de Débito – CND (INSS);
11. Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS);
12. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa;
13. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (vedada substituição por balancete/balanços provisórios) registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei, OU Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (para micro ou pequenas empresas);
14. Registro ou Certificado de fins filantrópicos junto ao Conselho Nacional de Assistência Social;
15. Ato de Declaração de Utilidade Pública, fornecido pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, conforme o caso;
16. Documento de Constituição Legal no seu país de origem;
17. Decreto de autorização para funcionar no País;
18. Procuração outorgada à empresa/pessoa estabelecida/residente no Brasil com poderes para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente;



19. Declaração de menores;
20. Procuração para credenciamento do representante do fornecedor informado na solicitação;
21. Cópia do CPF do representante do fornecedor informado na solicitação;
22. Cópia da Carteira de Identidade do representante do fornecedor informado na solicitação;
23. Cópia do CPF do fornecedor;
24. Cópia da Carteira de Identidade do fornecedor;
25. Comprovante de residência;
26. Lei de Criação;
27. Decreto de Regulamentação;
28. Ato Constitutivo;
29. Ato enquadramento arquivado ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (empresas registradas em Registro Empresa Mercantil) ou Certidão de Breve Relato (empresas registradas em Registro Civil de Pessoa Jurídica).

ATENÇÃO:

AS CERTIDÕES DEVERÃO SER ENTREGUES NO ATO DA CONTRATAÇÃO, FACULTADA TAMBÉM A SUA ENTREGA NA UNIDADE CREDENCIADORA QUANDO DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO FORNECEDOR.

OUTROS DOCUMENTOS QUE, NO CASO ESPECÍFICO, SEJAM NECESSÁRIOS PARA COMPROVAR A REGULARIDADE JURÍDICA DO FORNECEDOR, RELACIONADOS NOS ARTS. 28 A 31 DA LEI 8.666/93, DEVERÃO SER EXIGIDOS DOS CREDENCIADOS, NO ATO DA CONTRATAÇÃO OU NO EDITAL DE LICITAÇÃO, CABENDO À CPL OU AO PREGOEIRO A VERIFICAÇÃO DOS MESMOS (ART.5º, §§ 3º E 4º DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.431/2006 ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 44.415/2007).

3.1. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO (ART. 10 DO DECRETO ESTADUAL N° 44.431/2006, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL N° 44.515/2007)

- Analisar documentos (deferindo ou indeferindo) dos pedidos de inscrição;
- Alterar, atualizar e cancelar o registro cadastral;
- Notificar, por meio eletrônico, sobre irregularidades nos pedidos, receber recursos e encaminhar à autoridade;
- Inutilizar documentos do credenciamento e cadastramento indeferidos;
- Manter arquivos do credenciamento e cadastramento;
- Propor cancelamento nas hipóteses previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 44.431/2006;
- Praticar outros atos.



SAIBA AINDA SOBRE O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

- O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL PODERÁ SUBSTITUIR DOCUMENTOS SOLICITADOS PARA A HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO, MAS, QUANDO OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA A CONCESSÃO DO CRC ESTIVEREM VENCIDOS, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA (ART. 8º, §§ 2º E 3º DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.431/2006, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 44.515/2007).
- OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AS ENTIDADES AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DO PODER EXECUTIVO PODEM SUBSTITUIR DOCUMENTOS SOLICITADOS PARA A HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO COM O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (ART. 12, INCISO XX, E ART. 13, INCISO XXXII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.786/08).
- O FORNECEDOR CADASTRADO TERÁ SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA AVALIADA COM BASE NAS FÓRMULAS ABAIXO PARA CÁLCULO DA LIQUIDEZ GERAL, SOLVÊNCIA GERAL E LIQUIDEZ CORRENTE (ART. 8º, § 4º DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.431/2006):

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4. PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO (ART. 11 A 15 DO DECRETO ESTADUAL N° 44.431/2006)

- A inclusão do fornecedor no **CAGEF** ocorrerá após homologação do credenciamento ou cadastramento (art. 11 do Decreto Estadual nº 44.431/2006).
- A instauração de processos de **credenciamento do fornecedor e do representante ou cadastramento** será solicitada pelo fornecedor, ou quando houver interesse da Administração, devendo ser os processos autuados, com a documentação exigida nos termos dos arts. 5º, 6º e 8º do Decreto Estadual nº 44.431/2006, sendo aceitos somente os originais ou cópias dos documentos autenticadas por servidor mediante apresentação de originais, ou no cartório, ou confirmada a validade das informações por consultas aos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões (art. 11, § 4º, incisos I, II e III, acrescido pelo Decreto Estadual nº 44.515/2007).
- O **credenciamento do fornecedor e do representante ou cadastramento de fornecedor** será homologado pelo Diretor da Diretoria Central de Aquisições e Contratações da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio da SEPLAG (art. 11, § 2º do Decreto Estadual nº 44.431/2006).
- Na **descentralização ou desconcentração do credenciamento**, a homologação será realizada pela autoridade competente do órgão/entidade (art. 9º, § 1º e art. 11, § 3º do Decreto Estadual nº 44.431/2006).



- Quando do **credenciamento de fornecedor pelo pregoeiro ou Comissão de Licitação**, a inscrição será realizada pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio, ou pela Comissão (art. 12 do Decreto Estadual nº 44.431/2006).
- É de responsabilidade do órgão/entidade licitante **verificar a regularidade da documentação** apresentada pelo fornecedor antes de credenciá-lo (art. 12, § 2º do Decreto Estadual nº 44.431/2006).
- Constatada **irregularidade** na documentação de **inscrição, alteração, atualização ou cancelamento do credenciamento de representante ou do fornecedor, ou do cadastramento**, a Comissão notificará o fornecedor, por meio eletrônico, para a correção de dados, no prazo de 30 dias (art. 13 do Decreto Estadual nº 44.431/2006).
- Não sendo sanada a irregularidade, o pedido será indeferido, cabendo **recurso no prazo de cinco dias úteis**, contados da notificação. Sendo mantido o indeferimento no julgamento do recurso, a **documentação ficará à disposição do fornecedor pelo prazo de 30 dias**, após o qual será inutilizada (art. 13, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 44.431/2006).
- Os prazos máximos para análise da documentação referentes a credenciamento e cadastramento, a partir do protocolo ou da chegada do documento quando **enviado** pelo correio, é de dez dias úteis para homologação e atualização do cadastro e três dias úteis para homologação e atualização de credenciamentos (art. 2º da Res. 05/2008).

5. CANCELAMENTO DE CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO (ART. 16 DO DECRETO ESTADUAL N° 44.431/2006)

- Quando expirado o prazo de vigência sem atualização até 6 meses;
- Comprovação participação de agente público na gerência, direção ou Conselho da empresa;
- Dissolução, insolvência ou falência;
- Comprovada fraude em documentos (após sentença condenatória transitada em julgado);
- A pedido próprio do cadastrado ou credenciado.

5.1. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO (ART. 26 DO DECRETO ESTADUAL N° 44.786/2008 E ART. 1° DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/AUGE N° 7.012/2009)

O fornecedor com **registro cadastral no CAGEF terá suspensão temporariamente a sua inscrição** quando houver indícios de irregularidade quanto ao seu regular funcionamento (art. 26 do 44.786/2008 e art. 1° Resolução Conjunta SEPLAG/AUGE n° 7.012/2009), sendo sua inclusão deferida somente após a conclusão das diligências necessárias (art. 2° da Res. Conjunta SEPLAG/AUGE n° 7.012/2009).

6. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS (RESOLUÇÃO CONJUNTA AUGE/SEPLAG N° 6.214/2007)

- O SIAFI/MG somente emitirá empenhos e reforço de empenhos para contratação com fornecedores que estiverem com o credenciamento em situação regular, nos termos dos artigos 4° e 5° do Decreto Estadual n° 44.431/2006 (art. 1° da Resolução Conjunta AUGE/SEPLAG n° 6.214/2007).
- Quando houver comprometimento da continuidade de **atividades de educação, saúde ou segurança pública**, poderá haver a emissão de empenho ou de reforço de empenho, **em caráter excepcional**, para fornecedores cujo credenciamento não esteja regular, observados os **requisitos**: justificativa do órgão ou entidade contratante da situação de excepcionalidade; parecer prévio emitido pela Auditoria-Geral do Estado quanto à conformidade da justificativa apresentada pela contratante e autorização expressa da despesa por seu ordenador (art. 1°, § único do Decreto Estadual n° 44.431/2006).

OBSERVAÇÃO:

AS PEQUENAS EMPRESAS DEVERÃO ATENTAR TAMBÉM PARA A RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG E JUCEMG N° 6.419/2007 E RESOLUÇÃO SEPLAG N° 058/2007, QUE TRATAM DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DISPENSADO A ESSAS EMPRESAS.

7. TIRE SUAS DÚVIDAS SOBRE O CAGEF

Superintendência Central de Recursos Legislativos da Secretaria de Estado de Estado de Planejamento e Gestão – SCRLP/SEPLAG.

Central de Atendimento aos Fornecedores

Capital ou cidades do interior de Minas Gerais: 0800 940 2000

Outras localidades e celular: (31) 3516-0399

8. LEGISLAÇÃO

- **Constituição Federal**, de 1988 art. 195, §3º.
- **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 – Lei Geral de Licitações.
- **Lei Estadual nº 13.994**, de 18 de setembro de 2001 – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP/MG.
- **Decreto Estadual nº 44.431**, de 29 de dezembro de 2006, alterado pelos Decretos Estaduais nº 44.515, de 14 de maio de 2007; nº 44.629, de 3 de outubro de 2007; nº 44.692, de 28 de dezembro de 2007, e nº 44.918, de 7 de outubro de 2008 – Cadastro de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF/MG – e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP/MG.
- **Decreto Estadual nº 44.786**, de 18 de abril de 2008 (arts. 24, 25 e 26) - Regulamento do Pregão.



- **Resolução SEPLAG nº 05**, de 31 de janeiro de 2008 – Prazos e procedimentos dos processos de cadastramento e credenciamento de fornecedores no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF/MG.
- **Resolução SEPLAG nº 33**, de 20 de junho de 2008 – Desconcentra o credenciamento de fornecedores e representantes para as regionais da SEPLAG.
- **Resolução Conjunta SEPLAG/SEDE/JUCEMG nº 6.419**, de 30 de novembro de 2007 – Comprovação da condição de pequena empresa nas aquisições públicas do Estado de Minas Gerais, o compartilhamento de informações entre SEPLAG e Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
- **Resolução Conjunta SEPLAG/AUGE nº 6.214**, de 14 de maio de 2007 – Obrigatoriedade de contratar com fornecedores credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF/MG.
- **Resolução Conjunta SEPLAG/AUGE nº 7.012/2009**, de 18 de maio de 2009, que prevê a suspensão da inscrição de fornecedor no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF – ante a existência de indícios de irregularidade em seu regular funcionamento.

9. GLOSSÁRIO DE ABREVIATURAS

AR – Aviso de Recebimento

CAGEF – Cadastro Geral de Fornecedores

CAFIMP – Cadastro Geral de Fornecedores Impedidos de Licitar

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

COTEP – Cotação Eletrônica de Preço

CPF – Cadastro de Pessoa Física

CPL – Comissão Permanente de Licitação

CRC – Certificado de Registro Cadastral

IPSEMG – Instituto de Previdência dos Servidores de Minas Gerais

IPSM – Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais

JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

SES – Secretaria de Estado de Saúde

SIAD – Sistema Integrado de Administração

SCRLP/SEPLAG – Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

